LEI Nº 4.357/99

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE 1.067,00 M² A MAURÍLIO NEVES LANZIOTTI-ME, CNPJ 38.500.302/0001-00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1° - Fica o Município autorizado a doar à " Maurílio Neves Lanziotti - ME ", CNPJ 38.500.302/0001-00, a área de 1067,00 M² (hum mil e sessenta e sete metros quadrados), sita à Avenida Geraldo Plaza - Paulo VI , a qual será objeto de reversão quando da escritura de doação com a anuência da empresa "Produtos da Terra Ltda", titular da doação original de 3.050,00 M² (três mil e cinqüenta metros quadrados), conforme Escritura Pública lavrada no Livro 286, fls.73/74, do Cartório do 2º ofício, requerimento protocolizado sob o nº8217/99, e croqui anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART.2° - Constará obrigatoriamente da escritura de doação as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e de reversão.

ART.3° - A área a ser doada destina-se exclusivamente à implantação de Projeto Industrial (laticínios), com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

ART.4° - A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação industrial no prazo máximo de 06 (seis) meses e terminá-lo num prazo máximo de 12 (doze) meses, contatos da vigência desta Lei, devendo em sua implantação observar a legislação ambiental aplicável, sem prejuízo das demais.

ART.5° - Não cumpridos os prazos previstos no artigo quarto, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial , cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda a representar a donatária na reversão, será outorgada no corpo da escritura.

...Cont.Lei nº4.357/99.

ART.6º - As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

ART.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1999.

Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

Dr. José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal